

ANO ..... 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... Projeto de Lei nº 171/2009 .....

OBJETO ..... Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e  
dá outras providências. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia ..... 16/11/2009 .....

Autoria ..... Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... 14/12/2009 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº ..... 4002/2009 .....

Lei nº ..... 4050. 16.12.2009. ....

**Art. 5º** O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao departamento competente;

II - 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 01 (um) ano para a conclusão da obra e início das atividades.

§ 1º Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando a área para a municipalidade.

§ 2º A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes de decorrido 05 (anos) do início das atividades.

**Art. 6º** Após o início das atividades na área adquirida, o licitante vencedor terá que permanecer estabelecido no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

**Art. 7º** Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4050 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

**Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área de terra abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

*Uma área de terras desmembrada da Fazenda Paiol, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarcã de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida 01, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se na confluência deste ponto com a Avenida 01 e segue no alinhamento da Avenida 01 em uma distância de 67,83 metros, confrontando à esquerda com a Avenida 01 e à direita com a área em descrição; deste deflete à direita com curva de concordância de 19,02 metros de desenvolvimento, confrontando à esquerda com a Avenida 01 e à direita com a área em descrição; deste segue em linha reta em uma distância de 27,35 metros, confrontando à esquerda com a estrada municipal e à direita com a área em descrição; daí deflete e segue em linha reta em uma distância de 61,83 metros, confrontando à esquerda com propriedade de João da Silva e à direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial da descrição em uma distância de 44,26 metros, confrontando à esquerda com o lote 08 e à direita com a área em descrição, totalizando uma área de 2.853,47 metros quadrados.*

§ 1º A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 2º** Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que a área alienada tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

**Parágrafo único.** Os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- I - gerar maior número de empregos;
- II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,
- III - gerar aumento na arrecadação tributária.

**Art. 3º** Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

**Art. 4º** Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

- I - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, de acordo com os arts. 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II - relatório abreviado do projeto do empreendimento, contendo:
  - a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
  - b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
  - c) cronograma de construção e início das atividades;
  - d) área e tipo de edificação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/674/2009 - je


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/12, o Projeto de Lei n. 171/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4002/2009.

Atenciosamente.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4002/2009

**Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área de terra abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

*Uma área de terras desmembrada da Fazenda Paiol, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida 01, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se na confluência deste ponto com a Avenida 01 e segue no alinhamento da Avenida 01 em uma distância de 67,83 metros, confrontando à esquerda com a Avenida 01 e à direita com a área em descrição; deste deflete à direita com curva de concordância de 19,02 metros de desenvolvimento, confrontando à esquerda com a Avenida 01 e à direita com a área em descrição; deste segue em linha reta em uma distância de 27,35 metros, confrontando à esquerda com a estrada municipal e à direita com a área em descrição; daí deflete e segue em linha reta em uma distância de 61,83 metros, confrontando à esquerda com propriedade de João da Silva e à direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial da descrição em uma distância de 44,26 metros, confrontando à esquerda com o lote 08 e à direita com a área em descrição, totalizando uma área de 2.853,47 metros quadrados.*

§ 1º A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 2º** Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que a área alienada tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Parágrafo único.** Os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- I - gerar maior número de empregos;
- II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,
- III - gerar aumento na arrecadação tributária.

**Art. 3º** Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

**Art. 4º** Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

- I - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, de acordo com os arts. 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II - relatório abreviado do projeto do empreendimento, contendo:
  - a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
  - b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
  - c) cronograma de construção e início das atividades;
  - d) área e tipo de edificação.

**Art. 5º** O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

- I - 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao departamento competente;
- II - 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;
- III - 01 (um) ano para a conclusão da obra e início das atividades.

**§ 1º** Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando a área para a municipalidade.

**§ 2º** A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes de decorrido 05 (anos) do início das atividades.

**Art. 6º** Após o início das atividades na área adquirida, o licitante vencedor terá que permanecer estabelecido no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br


**Parágrafo único.** Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.


**Art. 7º** Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.


**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2009.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotini  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 171/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2009.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 171/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
.....Regularidade.....

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2009.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 171/2009,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legatidade e constitucionalidade*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2009.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 171/2009.** Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para alienação por venda e mediante concorrência, de imóvel pertencente ao município, visando o desenvolvimento econômico do município, tal como previsto no art. 2º do projeto.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “alienar por venda” bem público municipal. Cuidou o projeto de tomar todas as medidas tendentes à preservação do interesse público,

3 – Quanto às medidas legais administrativas, foram ou estão elas sendo igualmente tomadas, quais sejam, “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, “LICITAÇÃO” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA”. Não há notícias junto à matrícula quanto ao imóvel ser de “uso comum do povo” e tão pouco de “uso especial”. Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES:

*“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.*

- ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.
- **ALIENAÇÃO POR VENDA** ou mais propriamente venda e compra é o contrato civil ou comercial pelo qual uma das partes (vendedor) transfere a propriedade de um bem à outra (comprador), mediante preço certo em dinheiro (Código Civil, art. 1.122, e Código Comercial, art. 191). As formalidades administrativas para a venda de bem público imóvel são, como já vimos, a ‘**autorização legislativa competente**’, ‘**avaliação prévia**’ e a ‘**concorrência**’, nos termos da legislação

“Deus seja louvado”

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO  
23



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*pertinente. Em se tratando de bem de uso comum do povo ou de uso especial haverá a necessidade de desafetação legal.*

de tal modo que verifica-se do PROJETO DE LEI em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal já providenciou a “AVALIAÇÃO PRÉVIA” (vide cópia do laudo inclusa) e vem buscando a “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, para, oportunamente proceder a competente “LICITAÇÃO”, expressamente prevista no artigo 1º do projeto (mediante concorrência). No mais, o projeto prevê todas as medidas assecuratórias dos interesses da administração, sem prejuízo dos interesses públicos.

4 – De tudo, pois, concluo que tomadas todas as medidas acima e estando o procedimento harmonizado com a lição do mestre acima citado, bem como aferida a COMPETÊNCIA e LEGALIDADE do projeto não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de novembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 9 de novembro de 2009.

OEP/1042/2009/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade permitir a alienação de bem imóvel pertencente à municipalidade.

Tal expediente legislativo se faz necessário tudo como forma de fomentar a instalação de empresas no Município, o que trará empregos para a população, geração de renda e melhoria nas condições de vida.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

*"Deus Seja Louvado"*

DIGITALIZADO

CMB16/31/2009 09/11/2009 13:53:44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Em 23/11/09

ADIADO P/A
SESSÃO 38ª
14 / 12 / 09

PROJETO DE LEI Nº 171 /2009.

APROVADO EM 14/12/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ALIENAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito

Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área de terra abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

*“Uma área de terras, desmembrada da Fazenda Paiol, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida 01, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se na confluência deste com a Avenida 01 e segue no alinhamento da Avenida 01 em uma distância de 67,83 metros, confrontando à esquerda com a Avenida 01 e à direita com a área em descrição, deste deflete a direita com curva de concordância de 19,02 metros de desenvolvimento, confrontando a esquerda com a Avenida 01 e a direita com a área em descrição; deste segue em linha reta em uma distância de 27,35 metros, confrontando a esquerda com a estrada municipal e à direita com a área em descrição; daí deflete e segue em linha reta em uma distância de 61,83 metros, confrontando a esquerda com propriedade de João da Silva e à direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta até*

“Deus Seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
09



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

*encontrar o ponto inicial da descrição em uma distância de 44,26 metros, confrontando a esquerda com o lote 08 e a direita com a área em descrição; totalizando uma área de 2.853,47 metros quadrados”.*

§ 1º A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Art. 2º** Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que a área alienada tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

**Parágrafo único.** Os critérios citados no *caput* deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- I – gerar maior número de empregos;
- II – proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,
- II – gerar aumento na arrecadação tributária.

**Art. 3º** Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

**Art. 4º** Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

- I – Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, de acordo com os arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

II – Relatório abreviado do projeto do empreendimento, contendo:

a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;

b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;

c) cronograma de construção e início das atividades;

d) área e tipo de edificação.

**Art. 5º** O adquirente vencedor, terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I – 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao Departamento competente;

II – 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III – 01 (um) ano para a conclusão da obra e início das atividades.

§ 1º Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando a área para a municipalidade.

§ 2º A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes de decorrido 05 (anos) do início das atividades.

**Art. 6º** Após o início das atividades na área adquirida, o licitante vencedor terá que permanecer estabelecido no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

“Deus Seja Louvado”

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
07





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Parágrafo único.** Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no “*caput*” deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

**Art. 7º** Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a lavratura da mesma, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 9 de novembro de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro





Prefeitura Municipal de Bebedouro.  
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



09/11/2009

Requerimento

Processo

I - 10908 / 2009

Prefeito Municipal  
Exmo. Sr.

Processo : I - 10908 / 2009  
Assunto : OFICIO  
Departamento : Protocolo  
Endereço Ação :

Data/Hora : 09/11/2009 - 12:30:56

Requerente : RONALDO SILVEIRA TONIOLI  
Endereço :

DDD - Telefone :  
C.N.P.J / C.P.F : 221.250.618-05  
Inscrição / R.G. : 28.002.384-4

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

OFICIO nº 00245/2009

Nestes termos

p. deferimento

Bebedouro, 9 de Novembro de 2009.

GEÍSA TOLEDO DE ANDRADE  
Responsável atual pelo Processo

O Requerente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Ofício nº 00245/2009

D.D.E.

Bebedouro, 09 de novembro de 2009

Ao  
Departamento Jurídico  
Sr. Orlando Ricardo Mignolo

Prezado Senhor,

Solicito através deste que seja elaborada documentação necessária, para ser encaminhado à Câmara Municipal, para autorização do Processo Licitatório de Concorrência Pública, sendo do tipo maior lance que tem por objetivo alienação de área neste município de Bebedouro/SP, de propriedade da Prefeitura, em conformidade com os preceitos da Lei Federal 8666/93 e, objeto de Matrícula nº 27030, área esta localizado na Feccib Nova.

Solicitamos ainda, que tal área seja parcelada em 24 vezes, reajustadas conforme procedimentos adotados por esta Prefeitura.

O referido pedido decorre do fato de que empresários procuraram a Prefeitura solicitando que tal área fosse colocada em licitação para que os mesmos possam participar objetivando montar uma empresa naquele local, gerando empregos e oportunidades.

Atenciosamente,

**Ronaldo Silveira Tonioli**  
Assessor Técnico do DDE



**PARECER SOBRE VALOR MERCANTIL IMOBILIÁRIO**

Trata o presente parecer, do valor mercantil imobiliário, referente ao imóvel urbano, pertencente à Prefeitura Municipal de Bebedouro, consistente em um lote de terreno, correspondente ao nº 09, cadastrado sob nº 082.164.001-00, matrícula nº 27.030, contendo: 2.853,71 m<sup>2</sup>, situado nesta cidade, no local denominado FECIB II, encravado entre a Avenida I, com a qual delimita pela frente, a esquerda com Estrada Municipal de Rodagem, a direita com o lote de nº 08, e pelos fundos com propriedade pertencente à João da Silva, (planta em anexo).

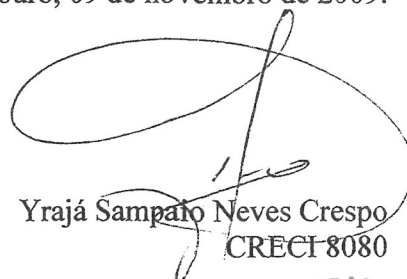
Conforme vistoria in loco procedida, considerando o perfil físico do imóvel em questão, lote; localização, utilização, testada, profundidade, aspectos gerais; formato, nível (plano, declive, aclave, infra estrutura existente), natureza do solo, valores praticados sobre terrenos próximos ao imóvel em apreciação; observando o comportamento do mercado imobiliário (VENDA E COMPRA), da norma mercantil denominada Lei da Oferta e da Procura, emitimos o parecer abaixo:

**VALOR MERCANTIL DO IMÓVEL EM QUESTÃO:**

Valor p/ m<sup>2</sup> .....R\$-----15,12.

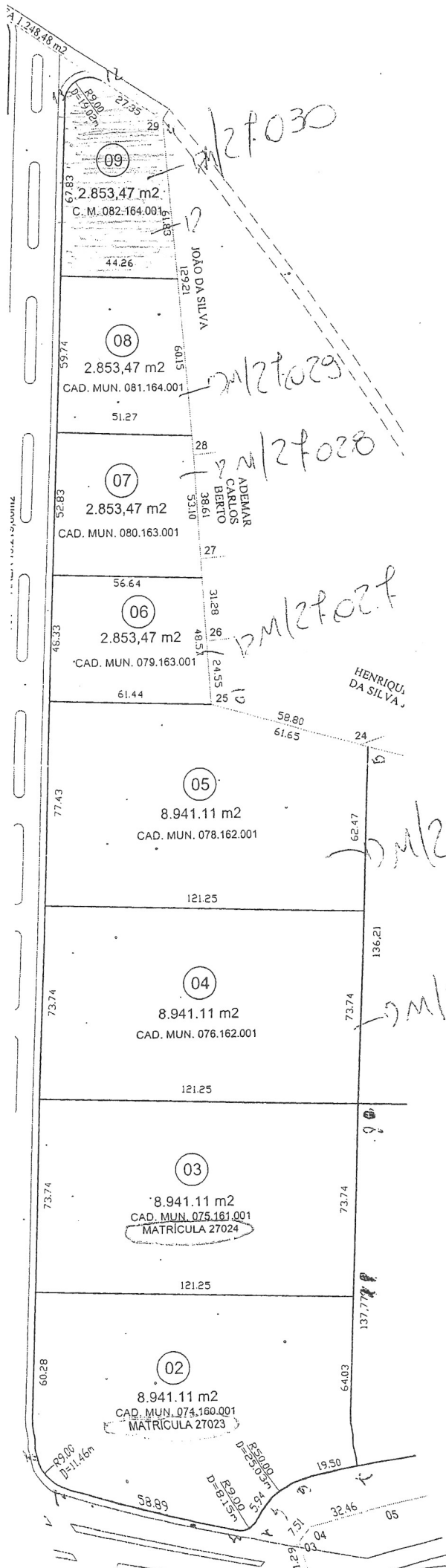
Do lote 2.853,47 m<sup>2</sup>..... R\$---43.144,46.  
(QUARENTA E TRES MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), para pagamento considerado á vista.

Bebedouro, 09 de novembro de 2009.

  
Yrajá Sampaio Neves Crespo  
CRECI-8080

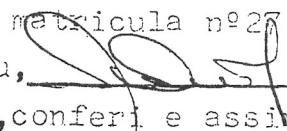


Fo 5b



27031  
2

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
02

**IMÓVEL:-** Uma gleba de terras, desmembrada da Fazenda Paiol, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Ol, com as seguintes medidas e confrontações:- Inicia-se na confluência deste com a Avenida Ol e segue no alinhamento da Avenida Ol em uma distância de 67,83 metros, confrontando à esquerda com a Avenida Ol e à direita com a área em descrição; deste deflete à direita com curva de concordância de 19,02 metros de desenvolvimento, confrontando à esquerda com a Avenida Ol e a direita com a área em descrição; deste segue em linha reta em uma distância de 27,35 metros, confrontando à esquerda com a estrada municipal e a direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 61,83 metros, confrontando à esquerda com propriedade de João da Silva e a direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial da descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial da descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial da descrição em uma distância de 44,26 metros, confrontando à esquerda com o lote 08 e a direita com a área em descrição; totalizando uma área de 2.853,47m<sup>2</sup>. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº82.164.001-00; **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Praça José Stamato Sobrinho, nº45, inscrita no CNPJ/MF nº45.709.920/0001-11; **TÍTULO - AQUISITIVO:-** Escritura de 04 de julho de 1.984 em notas do 2º Ofício da comarca, livro 198, fls. 391, registrada no livro 2, fls. 14 sob o R.1 da matrícula nº9.514; Escritura de 30 de maio de 1.985, do 1º Cartório de Notas desta comarca, livro nº168, fls. 46, devidamente registrada em 19 de julho de 1.985, sob o R.03 da matrícula nº2.485, atualmente objeto da matrícula nº27.021, datada de 26/07/2005. Bebedouro, 26 de julho de 2.005. Eu,  (Silvia Christina S. Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 4.015, de 31/12/73. Dou fé.  
Bebedouro, 26 de 07 de 2005

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Bel. José Roberto Silveira  
Oficial  
Débora L. Souza Silveira  
Oficial Subst.  
Gedália Pereira Vieira  
Silvia C. S. Rodrigues  
Maria H. G. R. Souza  
Escriturantes Autorizadas  
Bebedouro - Estado de São Paulo